Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 247/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/339/2013
PROTOCOLO	**:** 1358460
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	**:** JOÃO ANTONIO DE MARCO
INTERESSADO	**:** EBR EMPRESA BRASILEIRA DE ELETRIFICACAO RURAL LTDA.
VALOR	**:** R$ 2.345.260,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA – FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – REGULARIDADE.
É regular a contratação pública que em seu procedimento licitatório observa os ditames legais e os princípios da administração pública.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade e da formalização Contrato Administrativo N. 64/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Habitação de Campo Grande/ MS e EBR – Empresa Brasileira de Eletrificação Rural Ltda.

Campo Grande 15 de março de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Tratam-se os autos de procedimento licitatório Concorrência n. 64/2012, que originou o Contrato n. 202/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO e a empresa EBR – EMPRESA BRASILEIRA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL LTDA, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de engenharia elétrica, visando a manutenção e suporte para atender o sistema de iluminação pública na Região do Segredo.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente – DEAMA, após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório e da formalização do contrato, manifestou-se pela sua regularidade (Análise 7795/2015 – f. 1194 - 1197).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 1303), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual (1ª e 2ª fases).

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os demais atos referentes ao procedimento licitatório estão de acordo com as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

O instrumento contratual decorrente da licitação epigrafada atende o estabelecido no diploma legal das licitações públicas e legislações subsidiárias, bem como as determinações contidas no regramento especial desta Corte de Contas, contendo seus elementos essenciais, número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade esperada.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Concorrência n. 64/2012 (Tipo Menor Preço) e da formalização do Contrato n. 202/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO e a empresa EBR – EMBPRESA BRASILEIRA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL LTDA, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013 c/c os incisos I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme o artigo 50, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

III – pela remessa dos autos à DEAMA, após o julgamento, para acompanhamento e análise da execução financeira, nos termos do inciso III, do artigo 120, da RNTC/MS n. 076/13.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi unânime nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a Regularidade e a Legalidade do Contrato Administrativo N. 64/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura Transporte e Habitação de Campo Grande/ MS e EBR – Empresa Brasileira de Eletrificação Rural Ltda.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande 15 de Março de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

RMR/ARP